

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 797/2023

	PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 345/2023
--	---

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.182.0001-40 E A EMPRESA: İCONE CENTRO MÉDICO LTDA, CNPJ 43.195.359/0001-74.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Porcina Rosa de Araújo, SN, Centro, Conceição do Coité-Ba, inscrita no CNPJ nº 11.734.182.0001-40, neste ato representados pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, Sra. VANESSA CARDIM DE ANDRADE OLIVIERA, portadora do CPF sob nº. 037.472.705-81 RG sob nº. 1001703588 e a Empresa: ÍCONE CENTRO MÉDICO LTDA CNPJ 43.195.359/0001-74, situado à R Antonio Araujo, 130, terreo, bairro Madureira, Conceição do Coité -Ba, credenciada por ato publicado no DOM DE 06/11/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 345/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 026/2023, neste ato representada pelo Srº. IONEI MATOS DE GOIS e JOSE FELIPE FERREIRA DA SILVA portador de CPF n. 025.202.885-66 e identidade n. 1369919204, portador(es) do(s) documento(s) de identidade 24852 emitido(s) por CRM/BA, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condiçõesa seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Credenciamento de profissionais médicos especialistas e/ou clínicas, para prestação de serviço de exames, procedimentos e consultas, nas unidades de saúde do município de Conceição do Coité, Bahia, tendo como referência, valores da Resolução CMS nº 06/2021, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.
- §1º A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.
- §2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;
- §3ºÉ vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a





cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de CREDENCIAMENTO N. 026/2023, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, sendo o valor total dos lotes: R\$ 82.520,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais) referentes a Lote 01 itens: 3, 18, 20, e 31; Lote 02 itens: 35, 38, 40, e 41
- 3.2. A tabela deve ser preenchida de acordo com a solicitação de credenciamento

Lote 01 - Procedimento por Imagem

ITEM	PROCEDIMENTO	QTD GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR A CREDENCIAR
3	Audiometria	70	R\$ 50,00	3.500,00
18	Fibronasolaringoscopia	100	R\$ 175,00	17.500,00
20	Imitanciometria	42	R\$ 50,00	2.100,00
31 Videolaringoscopia	94	R\$ 130,00	12.220,00	
				35.320,00

Lote 02 - Consultas Médicas

ITEM	PROCEDIMENTO	QTD GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	
45	Consulta com Dermatologista	70	R\$ 80,00	5.600,00
46	Consulta com Mastologista	120	R\$ 80,00	9.600,00



50	Consulta com Ortopedista	200	R\$ 80,00	16.000,00
51	Consulta com Otorrinolaringologista	200	R\$ 80,00	16.000,00
-				47.200,00

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.
- §2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- §3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
- §4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.05 - Secretaria de Saúde / 05.12- Fundo Municipa de Saúde

2026 – Manutenção dos Serviços de Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 1500-1600-1621

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação de abertura do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1. A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
 - a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas; {
 - b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
 - arcar com todo e qualquer dano ou prejuizo material causado ao MUNCÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

PraçaTheognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahía, <u>www.conceicaodocoite.ba.gov.br</u> CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Tel. (75) 3262-5931 – e-mail: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;

- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

Obriga-se ainda:

- a) A realização dos exames e consultas deverão acontecer nos estabelecimentos municipais conforme agendamento na Central Municipal de Marcação.
- b) Os preços praticados serão aqueles constantes da Resolução CMS nº 06/21, em conformidade com a Tabela Unificada do SUS;
- c) Obedecer aos protocolos clínicos pertinentes às áreas de atendimento de urgências e emergências recomendadas pelo Conselho Federal de Medicina e Sociedade Brasileira das devidas especialidades para a correta prestação dos serviços;
- d) Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional e considerando o Código de Ética Médica, aprovado pelo Conselho Federal de Medicina;
- e) Os credenciados deverão dispor de áreas e instalações físicas necessárias, suficientes e adequadas iguais ou superiores aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;
- f) Garantia da integridade física dos usuários durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. O **MUNICÍPIO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obrigase a:
 - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
 - b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
 - estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;



d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato atribuindo essa função a servidora: VERÔNICA DE ARAÚJO SANTOS SILVA, matrícula 009947-1 - Fiscalização da execução de contratos referentes à prestação de serviços de saúde.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

- 10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 81 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.
 - 10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - 10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - 10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - 10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
 - 10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez



por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

- 10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- 10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;
- 10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- 10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;
- 10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme, previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrel ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou

,4



administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos servicos já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital deste credenciamento e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 07 de novembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

CNPJ nº 11.734.182.0001-40

Matricula 9502/4

Isabel Cristina d

ICONE CENTRO MÉDICO LTDA CNPJ 43.195.359/0001-74

CREDENCIADA

Geane de Matos Dias Matricula 102666/1

Testemunha

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

43.195.359/0001-74

Razão

ICONE CENTRO MEDICO LTDA

Social: Endereco:

RUA ANTONIO ARAUJO 130 TERREO / MADUREIRA / CONCEICAO DO

COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/10/2023 a 27/11/2023

Certificação Número: 2023102902434777674824

Informação obtida em 07/11/2023 17:27:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n. 797/2023.

CREDENCIAMENTO N. 026/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 345/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.734.182.0001-40.

CREDENCIADO: ÍCONE CENTRO MÉDICO LTDA, CNPJ 43.195.359/0001-74; R Antonio Araujo, 130, terreo, bairro Madureira, Conceição do Coité -Ba.

MÉDICOS CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OBJETO: ESPECIALISTAS E/OU CLÍNICAS. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, TENDO COMO REFERÊNCIA. VALORES DA RESOLUÇÃO CMS Nº 06/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 82.520,00, (oitenta e dois mil quinhentos e vinte reais), referente ao Lote 01 - itens: 3, 18, 20, e 31; Lote 02 - itens: 35, 38, 40, e 41.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 07 de novembro de 2023.